



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 053/2013

Suspende a aprovação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais, no Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a disposição do artigo n.º 48, da Lei Complementar 127/2004, que atribui ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, aprovar loteamentos no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o elevado número de requerimento de viabilidade na implantação de loteamentos no Município de Umuarama.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo preliminar das diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com os loteamentos pretendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo preliminar fixando a zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo preliminar da localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços públicos de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo preliminar das faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais através das faixas não-edificáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo preliminar da relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo preliminar da potencialidade de comercialização dos lotes colocados à disposição da população de Umuarama.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo preliminar quanto aos danos ambientais causados pela ocupação solo, de forma ordenada, no nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 053/2013

FI 02

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado quanto ao sistema de transporte públicos de passageiros no Município de Umuarama, a fim de garantir o atendimento de toda a população.

CONSIDERANDO que os estudos acima mencionados ainda não foram concluídos, após a edição dos Decretos n.º 376/2011, do Decreto n.º 138/2012, e do Decreto n.º 217/2012.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de ser realizada a revisão do Plano Diretor do nosso Município, vez que o mesmo foi publicado em dezembro de 2004, e conforme a disposição do artigo 40, § 3.º da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, a sua revisão deve ocorrer a cada 10 (dez) anos.

DECRETA:

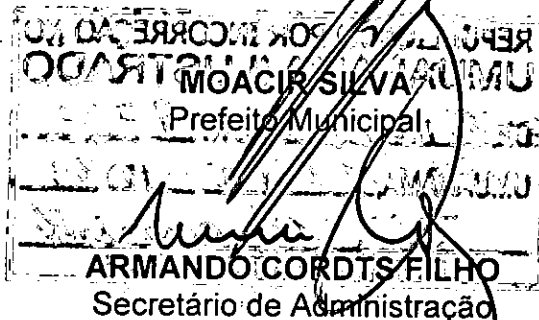
Art. 1º. Fica suspensa a aprovação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais, no Município de Umuarama, até o dia 30 de abril de 2013;

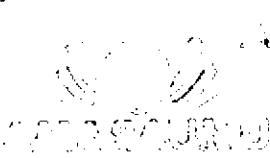
Art. 2º. Em razão da suspensão fica terminantemente proibido, o recebimento e protocolo de estudos de viabilidade e demais procedimentos que tenham por finalidade a aprovação de loteamentos, até o dia 30 de abril de 2013.

Art. 3º. Em razão da necessidade da revisão do Plano Diretor do Município de Umuarama, fica proibida a realização de estudos de viabilidade e demais procedimentos, a fim da alteração das Leis Complementares que compõem o Plano Diretor, até o dia 30 de abril de 2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de março de 2013.





PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 março 1923
DE Nº 9.736
UMUARAMA, 28 1 03 1923
Caio de Assis
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 103 1923 DE Nº 9.737
UMUARAMA, 10 1 04 1923
Caio de Assis
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



DECRETO Nº 054/2013

Altera os valores das ações do Plano Plurianual 2010-2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e, com base no art. 4º, da Lei nº. 3.479 de 14 de dezembro de 2009,

DECRETA:

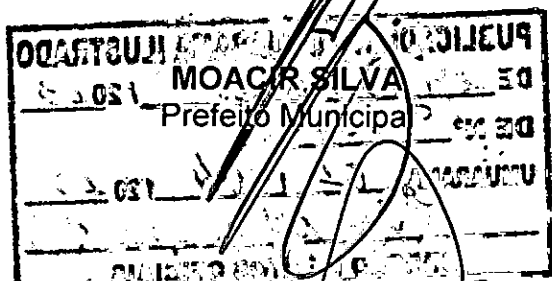
Art. 1º. Ficam alterados os anexos constantes da Lei Municipal nº. 3.479, de 14 de dezembro de 2009, a seguir relacionados:

- I – Programas, Ações e Metas – Constante do Anexo I;
- II – Demonstrativo por Programa - Constante do Anexo II;
- III – Demonstrativo por Órgão - Constante do Anexo II;
- IV – Demonstrativo por Função/Subfunção - Constante do Anexo II;

Art. 2º. Os Demonstrativos passam a vigorar com as redações constantes do substitutivo, anexo ao presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de março de 2013.



ANDRÉ LUIS BESRALEZ CORRÊA
Secretário Municipal de Fazenda


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração

[Faint handwritten text]

[Faint printed text]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 março 12013
DE Nº 9.737
UMUARAMA, 01 04 12013
[Handwritten signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS